



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 17, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7, de 2022, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino

RELATOR: Deputado Luiz Carlos

23 de novembro de 2022





2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2022 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2022 - CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS

CD/22007.92392-00

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 227, de 2022, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 7, de 2022-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 125/2022 ME, de 9 de maio de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto tem por objetivo viabilizar o atendimento de parte da demanda estimada pelo Banco Central do Brasil - BCB, para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no corrente exercício.

De acordo ainda com a EM, a necessidade desse reforço de dotação decorre de eventos climáticos extremos ocorridos no fim do ano de 2021 e início de 2022, que impactaram o agronegócio, com volume elevado de pedidos de cobertura de indenizações e restituições, as quais extrapolaram as estimativas de orçamento do PROAGRO.

LexEdit
* CD220079239200*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Carlos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220079239200>

A solicitação em referência será viabilizada à conta dos recursos que ficaram sem despesa correspondente em razão do veto à LOA-2022, no montante de R\$ 524.002.223,00, sendo que essa fonte de recursos está sendo substituída por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021 da fonte 88 – Recursos Financeiros de Livre Aplicação, em observância ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ao art. 55 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

A Exposição de Motivos esclarece que alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem à suplementação de despesas primárias obrigatórias à conta de espaço aberto pelos vetos opostos à LOA-2022.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas a esta proposição.

É o Relatório.

II. VOTO

Analizando o projeto, verifica-se que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por reforçar dotações orçamentárias na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022).

Cumpre registrar que a fonte indicada (superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a recursos financeiros de livre aplicação) apresenta-se viável e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação de recursos, especialmente no que se refere às metas fiscais estabelecidas na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

Por fim, o Projeto de Lei nº 7, de 2022-CN, não afeta a observância do Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, uma vez que mantém as despesas primárias nos limites definidos pelo art. 107, § 6º, inciso II, da Constituição Federal.

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

CD/22007.92392-00

LexEdit



Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2022.

Deputado LUIZ CARLOS

Relator



* C D 2 2 0 0 7 9 2 3 9 2 0 0 * L Edit





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Relator **Deputado LUIZ CARLOS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 07/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Paulo Pimenta, Segundo Vice-Presidente, Afondo Motta, AJ Albuquerque, Amaro Neto, Cacá Leão, Carlos Chiodini, Carlos Henrique Gaguim, Claudio Cajado, Cezinha de Madureira, Delegado Waldir, Edilázio Júnior, Enio Verri, Fábio Henrique, Giovani Feltes, Gurgel, João Maia, José Priante, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Lucas Vergílio, Luiz Carlos, Marcel Van Hattem, Mauro Benevides Filho, Nilto Tatto, Rodrigo Agostinho, Rubens Bueno, Tiago Dimas, Waldenor Pereira e os Senhores Senadores Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Viana, Confúcio Moura, Eliane Nogueira, Marcelo Castro, Plínio Valério.

Sala de Reuniões, em 23 de novembro de 2022.

Deputado CELSO SABINO
Presidente